



Comerciário lojista, você é comissionista?

Há possibilidade de várias formas de pagamento de salário dentro da legislação trabalhista. Uma delas é o pagamento por comissão!

O Secor destaca os direitos dos comissionistas garantidos pela nossa Convenção Coletiva!

O Secor esclarece seus direitos!



Sede Central Osasco:
R. Antonio B. Coutinho, 118
Centro - Osasco
Fone: 3685-0355

Sede Regional Barueri:
Rua Jandira Guerra, 113
Centro - Barueri - SP
Fone: 4198-4604

Sede Regional Itapevi:
Rua Felipe Chaluppe Filho,
126 - Centro - Itapevi
Tels.: 4141-2449 / 4774-2695

Sede Regional Taboão/Embu
R. 7 de Setembro, 273
Jd. Salvador - Taboão da
Serra - Tel.: 4138-3997

Sede Regional Carapicuíba:
Av. Inocêncio Seráfico, 253
Centro - Carapicuíba
Tel.: 4146-9325

Centro Campestre:
Estrada do Verava
Km 14 - Ibiúna - SP

Colônia de Férias:
Rua Paulino Borelli, 301
Praia Grande - SP

- Remuneração do repouso semanal dos comissionistas: a remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus.
- Cálculo das horas extras dos comissionistas: as horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:
 - a) Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 meses.
 - b) Dividir o valor encontrado por 220 para obter o valor da média horária das comissões.
 - c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 conforme percentual previsto na cláusula 16. O resultado é o valor do acréscimo;
 - d) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.
 - e) Para jornada diária de 6 horas a média das comissões auferidas nos últimos 6 meses será dividida por 180
- Cálculo e integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias: o cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:
 - a) Férias: serão consideradas as comissões auferidas nos seis meses imediatamente anteriores ao seu início;
 - b) Os primeiros 15 dias de auxílio doença: serão consideradas a média das comissões auferidas nos três meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento; e aviso prévio indenizado ou trabalhado: serão consideradas a média das comissões auferidas nos seis meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;
 - c) 13º salário: serão consideradas as comissões auferidas de outubro a dezembro, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro a ser paga até o 5º dia útil de janeiro.